



**LEI Nº 5.309, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado, com fundamento no art. 118 da Lei Orgânica do Município, a conceder à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, o direito real de uso, por prazo determinado, do lote 1-A, quadra I, localizada no loteamento “Chácara das Nações”, Bairro das Nações, com área de 879,49 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 6.628 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso objeto da presente Lei será outorgada mediante contrato administrativo, pelo prazo de até trinta anos, prorrogáveis por igual período, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos.



§ 1º. A concessão, objeto deste dispositivo legal fica adstrita à construção, no prazo de cinco (05) anos, contados da data da publicação da presente Lei, no imóvel objeto do artigo 1º, de prédio destinado a abrigar a sede da Concessionária.

§ 2º. A concessionária utilizará o imóvel concedido exclusivamente com a finalidade de abrigar os Programas gratuitos desenvolvidos pela entidade e voltados ao bem-estar de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** Exaurido o prazo da concessão de direito real de uso e/ou descumpridas quaisquer das disposições mencionadas nesta Lei, todas as construções e benfeitorias realizadas na área serão revertidas gratuitamente à Municipalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Concessionária, Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 30 de junho de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CLÁUDIO ROBERTO NAVA**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARCO AURÉLIO RADILHA JUNIOR**

Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

**SILNEY FABIANO MENDES FIORI**  
**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**